



Município de Araruama Poder Executivo



**LEI Nº 2.561
DE 20 DE JULHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

(Projeto de Lei nº 41, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Araruama/RJ e não repassadas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Benefício e Assistência aos Servidores Municipais de Araruama – IBASMA, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 14 ao 17, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, Seção II, que trata do parcelamento de débitos.

Parágrafo único. Os parcelamentos e/ou reparcelamentos de que trata o caput incluem as contribuições patronais, as suplementares e os aportes devidos pelo Município ao RPPS.

Art. 2º. Para a apuração do montante devido a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC/IBGE acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, com multa de 1% (um por cento) aplicável uma única vez.

Art. 3º. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos anteriormente parcelados, para a apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no artigo 2º, aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas parcelas pagas, acumulados desde a data de consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das parcelas e/ou débitos no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento

ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º. A apuração dos valores consolidados dos débitos e a emissão dos Termos de Parcelamento e Reparcelamento serão realizados por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, disponibilizado pelo Ministério da Previdência Social – MPS.

Art. 6º. O vencimento da primeira parcela dos parcelamentos / reparcelamentos de que trata esta lei será o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos respectivos termos de acordo, e as demais parcelas até o último dia dos meses subsequentes.

Art. 7º. O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento ou reparcelamento estabelecidos nesta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 20 de Julho de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

dos Santos Xavier Coelho, Matrícula 993.070, no qual foi investida em 24/02/2016, em virtude de aprovação no Concurso Público do Município de Araruama/RJ, pelo período necessário à aquisição de estabilidade no cargo inacumulável de Professor Docente-1, a contar de 31/07/2023.

II – Fica assegurado à mesma o direito constitucional de Recondição ao cargo de Oficial Administrativo, na hipótese de ser reprovada no estágio probatório a que está obrigada pelo prazo de 03 (três) anos no novo cargo.

III – PROMOVA a SEADM - Secretaria de Administração as anotações e registro cabíveis.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 20 de julho de 2023.

Livia Bello
'Livia de Chiquinho'
Prefeita

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Com fundamento na Lei Municipal nº 1085/01 (6º II), convoco os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, para a REUNIÃO ORDINÁRIA, a ser realizada no dia 31 de julho de 2023, às 17:30 horas, na Câmara Municipal Araruama – Profª. Theóphila Bragança, Av. John Kennedy, 120 – Centro-Araruama - RJ, de forma presencial, para deliberarem sobre a seguinte:

PAUTA

1. Verificação de presença e existência de "quórum" qualificado para instalação do Colegiado Pleno;
2. Leitura e aprovação das Atas anteriores;
3. Despacho e Expediente;
4. ORDEM DO DIA
 - 4.1 - Convidada - Administradora do PAM -
 - 4.2 - Previsão Orçamentária (referente à 2023 e até a presente data);
 - 4.3 - Convocação de todos os Conselheiros-Titulares e Suplentes (Reformulação do Conselho);
 - 4.4 - Formar o Grupo de Trabalho para reformular o Regimento Interno;
 - 4.5 - Relatórios das Comissões;

ASSUNTOS GERAIS

Araruama, 17 de julho de 2023.

Silvia Hilaneide Firmina dos Santos
Presidente do CMS/AR

PORTARIA Nº 756 DE 20 DE JULHO DE 2023

DECLARA A VACÂNCIA POR APROVAÇÃO EM OUTRO CARGO PÚBLICO INACUMULÁVEL A SERVIDORA VIVIANE DOS SANTOS XAVIER COELHO – MATRÍCULA 993.070, OCUPANTE DO CARGO DE OFICIAL ADMINISTRATIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e competência conferidas por Lei, especialmente o disposto nos Incisos V, VI e VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, e:

Considerando o que restou provado nos autos do Processo Administrativo nº 15.840/2023;

Considerando, que nos termos da Constituição Federal Artigo 5º XXXVI, "A Lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada";

Considerando, que a aprovação e posse da servidora estável em outro concurso lhe garante a recondição ao cargo do qual é titular, independentemente do ente federativo a que está integrado;

Considerando, finalmente o disposto pelo Art. 85, inciso IX do Estatuto dos Servidores Municipais de Araruama c/c o Art. 33, inciso VIII da Lei Federal 8.112/90.

RESOLVE:

I – DECLARAR A VACÂNCIA do cargo público de Oficial Administrativo, ocupado pela servidora Viviane